

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.754/2026

"AUMENTA DE 06 PARA 10 O NÚMERO TOTAL DE VAGAS DO CARGO MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM JORNADA DE 40H SEMANAIS."

O Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), sr. **ROBERTO PANAZZOLO**, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere, encaminho à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Aumenta 04 (quatro) vagas para o cargo de Monitor de Educação Básica 40h, nos termos do que já está previsto na Lei Municipal nº 1.151/2011, alterando-se a redação do Anexo II da referida Lei para o total de 10 (dez) vagas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de julho de 2026.

ROBERTO PANAZZOLO
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **PROJETO DE LEI N° 1.754/2026 que "AUMENTA DE 06 PARA 10 O NÚMERO TOTAL DE VAGAS DO CARGO MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM JORNADA DE 40H SEMANAIS."**

O cargo de Monitor de Educação Básica foi criado pela Lei Municipal n° 1.685, de 27 de junho de 2024, com a finalidade de prover atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial da rede municipal de ensino, na modalidade de provimento efetivo. Em razão do aumento das demandas identificadas nas unidades escolares, a Lei Municipal n° 1.724, de 08 de maio de 2025, ampliou de 04 (quatro) para 06 (seis) o número total de vagas do referido cargo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Não obstante a ampliação promovida em 2025, o quantitativo atual de 06 (seis) vagas tem se mostrado insuficiente para atender ao crescimento da demanda por acompanhamento e apoio especializado aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades/superdotação e demais situações que exigem suporte individualizado no ambiente escolar. Essa realidade foi formalmente registrada pelo Conselho Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB), por meio de manifestação consubstanciada na Ata n° 01/2026, encaminhada a este Poder Executivo e à Câmara Municipal de Vereadores.

Conforme apontado pelo Conselho Municipal de Educação, as unidades escolares da rede municipal vêm registrando aumento expressivo da demanda por Atendimento Educacional Especializado (AEE), o que exige a alocação de número maior de profissionais habilitados ao acompanhamento individualizado desses estudantes, sob pena de comprometimento do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem em igualdade de condições.

A presente proposta encontra amparo, ainda, no arcabouço normativo que rege a Educação Especial Inclusiva nos âmbitos nacional e internacional, especialmente:

a) o Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e regulamenta a atuação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o Estudo de Caso e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);

b) a Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, cujo art. 28 assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis de ensino, impondo ao Poder Público o dever de garantir os apoios necessários;

c) a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece o dever do Estado com a educação pública e prevê o Atendimento Educacional Especializado preferencialmente na rede regular de ensino; e

d) o Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, garantindo sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Diante desse cenário, e acolhendo a recomendação técnica formulada pelo Conselho Municipal de Educação, propõe-se a ampliação de 06 (seis) para 10 (dez) vagas do cargo de Monitor de Educação Básica - 40 horas, mediante alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 1.151/2011, de modo a adequar o quadro de pessoal às demandas atuais e projetadas da rede municipal de ensino, observados os critérios técnicos, pedagógicos e administrativos pertinentes, bem como a disponibilidade orçamentária do Município.

A ampliação proposta atende, portanto, ao interesse público, à efetivação das políticas de educação inclusiva e ao cumprimento do direito constitucional à educação, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Municipal de Vereadores, solicitando sua aprovação.

Assim sendo, submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, **solicitando sua decorrente aprovação.**

Cordialmente,

ROBERTO PANAZZOLO
Prefeito Municipal de Nova Roma Do Sul/RS